



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CRMV-RO

**PORTARIA Nº 27 DE 08 DE MAIO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – CRMV-RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal Nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto Nº. 64.704, de 17 de junho de 1.969.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o Sistema de Registro de Ponto Eletrônico Biométrico, mecanismo informatizado para o acompanhamento e registro da frequência dos empregados públicos do CRMV-RO.

**RESOLVE:**

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A jornada de trabalho dos funcionários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

§1º É obrigatório o intervalo para refeição/descanso de 2 (duas) hora, sendo preferencialmente no meio da jornada.

§2º É vedado ao funcionário ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização da chefia imediata, sujeitando-se os infratores às sanções previstas na CLT e nas normas disciplinares internas e aos correspondentes descontos na remuneração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CRMV-RO

**Art. 2º** - O controle de frequência dos empregados públicos do CRMV-RO far-se-á por meio de registro de ponto eletrônico biométrico.

**Art. 3º** - O registro de ponto é o procedimento administrativo que permite aferir o cumprimento do tempo de trabalho diário dos empregados para o cálculo de sua remuneração mensal.

**Art. 4º** - Estão sujeitos ao registro, controle de acesso e apuração da frequência, na forma desta Deliberação, os empregados públicos efetivos.

**Art. 5º** - O registro da frequência deverá ser realizado mediante acesso ao Sistema de Registro de Ponto Eletrônico Biométrico, com uso da biometria.

**Art. 6º** - O cadastramento das imagens das digitais dos funcionários será coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 7º** - Poderão ser dispensados da obrigação do registro diário de ponto os empregados autorizados previamente pelo Presidente do CRMV-RO.

**Art. 8º** - Compete ao empregado, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua frequência.

**Art. 9º** - Caso ocorra falhas no equipamento, falta de papel, ou qualquer outro motivo técnico que impeça o registro do ponto, o empregado deverá preencher a folha de ponto manualmente.

**Art. 10** - No primeiro dia útil do mês subsequente ao trabalhado, o Departamento de Recursos Humanos disponibilizará ao empregado o espelho de ponto para verificação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CRMV-RO

seus registros, bem como reconhecimento de sua autenticidade, por intermédio de sua assinatura.

## **2. DA JORNADA E HORÁRIO DE TRABALHO**

**Art. 11** - O empregado deverá efetuar o registro de presença quatro vezes ao dia, no início e no final de cada turno de trabalho, quando submetido ao regime de 8 (oito) horas, exceto, neste último caso, quando estiver em serviço externo de fiscalização.

§ 1º O empregado que participe de evento de capacitação realizado nas dependências de sua repartição continua obrigado ao registro de sua frequência.

§ 2º O empregado fica excluído da obrigatoriedade do registro de ponto quando no exercício das seguintes atividades:

**I** – fiscalização fora da sede do CRMV-RO;

**II** - quando em viagens ou cumprimento de atividades externas;

**Art.12** - Ao empregado sujeito ao registro de ponto será permitido flexibilizar o cumprimento de sua jornada de trabalho, mediante autorização por escrito do presidente do CRMV-RO.

§ 1º - Horário flexível é o intervalo de tempo facultado ao empregado iniciar ou encerrar o seu trabalho dentro dos limites previamente estabelecidos, sem prejuízo de serviço e da jornada de trabalho a que esteja sujeito.

**Art. 13** - Haverá tolerância de até 5 (cinco) minutos diários de antecipação ou de atraso no registro da frequência, sem a necessidade de homologação do presidente do CRMV-RO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CRMV-RO

§ 1º O ingresso tardio ou a saída antecipada superior a 5 (cinco) minutos diários gerará justificativa de atraso no sistema, devendo o empregado apresentar obrigatoriamente os motivos da ausência ou antecipação, sujeitas à aprovação ou reprovação pelo presidente do CRMV-RO.

**Art.14** - Serão consideradas como desconto proporcional na remuneração do empregado as seguintes ocorrências:

- I. Atraso no horário inicial da jornada;
- II. Saída antecipada;
- III. Saída intermediária injustificada;

§1º O atraso a que se refere o inciso I deste artigo caracteriza-se quando o empregado registra o início de seu expediente após o horário previsto para o início da jornada, sendo o mesmo computado de forma cumulativa para o empregado submetido à jornada de trabalho de dois turnos diários.

§2º A saída antecipada caracteriza-se quando o empregado registra o final de seu expediente antes do horário previsto para o término da jornada de trabalho.

§3º A saída intermediária caracteriza-se quando o empregado registra ausências no período considerado como sua jornada de trabalho.

**Art. 15** – Atrasos dentro da jornada de trabalho somente não serão descontados mediante abono do Presidente do CRMV-RO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CRMV-RO

**Art. 16** - Serão consideradas justificadas, para efeito de abono de ponto, as ausências do empregado ao trabalho nos termos do art. 473, da CLT, bem como em razão dos seguintes motivos:

- I** – doação de sangue, podendo ser abonado 01 (um) dia a cada 04 (quatro) meses, mediante apresentação de documento comprobatório;
- II** – execução de serviço externo, mediante autorização da chefia imediata ou da Diretoria do CRMV-RO;
- III** – viagem a serviço, mediante autorização da chefia imediata ou da Diretoria do CRMV-RO;
- IV** – trabalho eleitoral, abonando-se 02 (dois) dias de trabalho a cada dia em que o empregado estiver à disposição do TRE, consecutivos ou não, mediante apresentação do protocolo do TRE;
- V** – alistamento militar, abonando-se até 05 (cinco) dias em que o empregado for convocado a se apresentar no serviço militar, mediante apresentação do certificado de alistamento ou a declaração de juramento à bandeira.
- VI** – convocação judicial, mediante documento comprobatório.

**Art. 17** - A documentação necessária à comprovação de afastamentos remunerados deverá ser arquivada pelo Departamento de Recursos Humanos e disponibilizada para consulta quando solicitada.

**Art. 18** - Para fins de apuração mensal da frequência dos empregados considerar-se-á 30 (trinta) dias, no período compreendido entre o vigésimo quinto dia do mês passado ao vigésimo quarto dia do mês de referência.

### **3. DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CRMV-RO

**Art. 19** - Por serviço extraordinário considera-se aquele realizado para atender a situações excepcionais e temporárias, sendo possível nos seguintes casos:

- I** – o serviço realizado além da jornada de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo ao limite de 2 (duas) horas diárias.
- II** – os realizados nos sábados, domingos, feriados e realizados no período noturno.

**Parágrafo único.** Não é permitida a realização de serviço extraordinário pelos funcionários sem o conhecimento prévio e autorização do Presidente.

**Art. 20** - A realização do serviço extraordinário somente será permitida nos casos de:

- I** – atividades essenciais que não possam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária;
- II** – eventos realizados nos dias mencionados que exijam a prestação do serviço;
- III** – situações decorrentes de força maior ou caso fortuito.

**Art. 21** - Não configura serviço extraordinário, nem será computado como jornada de trabalho, o deslocamento do funcionário em viagem a serviço, bem como os intervalos destinados a repouso ou refeição.

**Art. 22** - O serviço extraordinário será compensado por meio de banco de horas.

§1º Ao final do mês, conforme art. 18, havendo saldo de crédito de horas remanescentes, o funcionário deverá compensá-las pela correspondente diminuição em outro dia, no período entre os 3 (três) meses subsequentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CRMV-RO

§2º O período de gozo da compensação mencionado no §1º deste artigo deverá ser previamente acordado com o Presidente deste CRMV-RO, observada a conveniência para o serviço e as necessidades dos funcionários.

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** – Em caso de discordância do funcionário em relação às marcações de horário constante do espelho de ponto emitido pelo Departamento de Recursos Humanos, a comprovação se dará mediante apresentação dos “Comprovantes de Registro de Ponto do Trabalhador” pertinentes emitidos pelo Relógio Eletrônico de Ponto.

**Art. 24** – Esta decisão, após aprovação pelo Plenário do CRMV-RO entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente.

Gabinete da Presidência, em Porto Velho/RO aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

Méd. Vet. **JULIO CESAR ROCHA PERES**  
Presidente  
CRMV-RO 0371